



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 268, DE 20 DE JULHO DE 2015."

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 7º, IV, o artigo 54 e o artigo 91 da LOM da referida lei ao garantir aos empregados públicos municipais salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado em vigor desde 01.01.2017 por força da Lei nº 13.152/2015,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - Os artigos 20, V; 21, a e 21, III, f da Lei Complementar passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, será regida pelas normas constantes desta Lei Complementar e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Diretoria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais;
- c) Diretoria Municipal de Finanças;
- d) Diretoria Municipal de Recursos Humanos;
- e) Diretoria Municipal para a Expansão e Diversidade Cultural;
- f) Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 21. Os Órgãos da Administração terão as seguintes subdivisões:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- 1) Departamento de Preservação e Manutenção do Patrimônio Público;
- 2) Departamento de Trânsito;
- 3) Departamento de Almoxarifado;
- 4) Departamento de Obras Públicas;
- 5) Departamento de Transporte e Manutenção.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

f) DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- 1) Departamento de Prevenção de Desastres Naturais;
- 2) Departamento de Proteção às Vítimas de Desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º. – Fica criado no Capítulo III, SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, a Subseção VI - DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

Art. 44-A. À Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I – desenvolver conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – minorar o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – monitorar a situação de emergência provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – atentar para a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V – manter ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI – propor ações de assistência às vítimas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - restabelecer serviços essenciais em ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII – propor ações de reconstrução destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- IX - ações de prevenção com ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil;
- X - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- XI - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- XII - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- XIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- XIV - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- XV - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XVII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XVIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIX - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
- Parágrafo Único. A Diretoria Municipal Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por:

I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º. O Anexo I, item 3, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - QUANTIDADE E TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Quantidade	Empregos Públicos em Comissão	Referência	Escolaridade
01	Diretoria Municipal de Serviços Urbanos	H-01	Ensino Fundamental
01	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais	H-01	Ensino Fundamental
01	Diretoria Municipal de Administração	K-01	Nível Superior ou Cursando
01	Diretoria Municipal de Recursos Humanos	K-01	Nível Superior ou Cursando
01	Diretoria Municipal para a Expansão Diversidade Cultural	H-01	Ensino Médio
01	Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	H-01	Ensino Superior ou Cursando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Subtotal de	Empregos Públicos em Comissão	06	
-------------	-------------------------------	----	--

4 - TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO / E AGENTES POLÍTICOS

Empregos Públicos em Comissão / Agentes Políticos	Referência
Prefeito Municipal	Subsídio
Vice Prefeito	Subsídio
Chefia de Gabinete	M - 1
Secretários Municipais	Subsídio
Assessor de Comunicação	K-1
Diretor Municipal de Administração	K - 1
Diretor Municipal de Recursos Humanos	K - 1
Diretor Municipal de Serviços Urbanos	H - 1
Diretor Municipal de Obras e Serviços Rurais	H - 1
Diretor Municipal para a Expansão e Diversidade Cultural	H-1
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	H-1

Artigo 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2017.

242 20 02 2017
242 10 01


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal